

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DA EQUOTERAPIA COMO MÉTODO TERAPÊUTICO DE HABILITAÇÃO		
Autor:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Usuário assinator:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Data da criação:	30/08/2024 10:37:53	Data da assinatura:	30/08/2024 10:36:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI
30/08/2024

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DA EQUOTERAPIA COMO MÉTODO TERAPÊUTICO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa de incentivo à utilização da Equoterapia como método terapêutico de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, e como política de educação inclusiva no ensino e aprendizagem no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como Equoterapia o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, voltado ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º O Programa Estadual de Equoterapia terá como objetivo proporcionar atendimento terapêutico a pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e/ou com mobilidade reduzida, promovendo o desenvolvimento físico, psicológico, social e educacional dos praticantes.

Art. 3º - O Programa Estadual de Equoterapia consistirá nas seguintes diretrizes:

I. Inclusão: Atendimento prioritário a pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, assegurando o acesso gratuito aos serviços de Equoterapia.

II. Equipe Multiprofissional: Formação de equipe composta por médicos, psicólogos, fisioterapeutas, pedagogos, profissionais de equitação, e outros profissionais capacitados, conforme as necessidades dos praticantes.

III. Cavalo como Instrumento Terapêutico: Utilização de cavalos treinados e aptos para a prática de Equoterapia, submetidos a exames veterinários regulares e mantidos em condições adequadas de saúde e bem-estar.

IV. Segurança: Implementação de medidas de segurança para praticantes e profissionais, incluindo o uso de equipamentos de proteção, instalações apropriadas e disponibilidade de atendimento médico emergencial.

V. Parcerias: Possibilidade de firmar convênios com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, universidades, hospitais veterinários e centros de Equoterapia, visando à ampliação e qualificação dos serviços.

VI. Avaliação e Monitoramento: Estabelecimento de mecanismos de avaliação contínua dos resultados do programa, com a participação de profissionais e familiares dos praticantes, e o registro detalhado das atividades em prontuário específico.

Art. 4º Os Centros de Equoterapia, públicos ou privados, que participarem do Programa Estadual de Equoterapia deverão obter autorização da Vigilância Sanitária e cumprir as normas de higiene, sanidade animal e segurança exigidas por lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Estado do Ceará poderá celebrar convênios e parcerias com o setor público e privado, inclusive as associações não governamentais que tenham pertinência a presente matéria.

Art. 7º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 30 de agosto de 2024.

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde e a uma educação inclusiva para atender portadores de deficiência é uma prerrogativa constitucional que deve ser implementada pelo Estado por meio de políticas públicas, de modo a possibilitar o acesso a esses serviços a todos os cidadãos.

A Equoterapia, reconhecida como método terapêutico e educacional, utiliza o cavalo como instrumento de trabalho dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, com o objetivo de proporcionar melhora física, social e psíquica dos pacientes.

Funciona como um instrumento de desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida. O cavalo, com seu movimento rítmico e tridimensional, estimula a mente e o corpo

do paciente, contribuindo para o desenvolvimento da força muscular, relaxamento, conscientização corporal, coordenação motora e equilíbrio.

Essa prática promove não apenas a reabilitação física, mas também benefícios emocionais e sociais, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos praticantes.

Dessa forma, a atuação do Estado no sentido de promover o desenvolvimento ideal e o bem-estar de pessoas com deficiência, por meio das políticas do Programa Estadual de Equoterapia, é fundamental para a qualidade de vida dessas pessoas.

Ao instituir o Programa Estadual de Equoterapia, o Estado do Ceará demonstra seu compromisso com a inclusão social, a saúde e a educação de suas cidadãs e cidadãos, promovendo políticas públicas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

A implementação deste programa é de extrema importância para garantir que todas as pessoas, independentemente de suas limitações, tenham acesso a métodos terapêuticos eficazes e humanizados, que promovam seu bem-estar e integração social.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,
30 de agosto de 2024.**

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual



DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)